



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2025.

Do: PREGOEIRO OFICIAL

Assunto: Respostas impugnações

A empresa **OPERA UFFICIO IND COM MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10712029000150**, apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital de licitação para aquisição de cadeiras solicitando retificação e inclusão das seguintes exigências:

- Certificado de Conformidade de acordo com a Norma NBR 13962:2018 -, para garantir que as fabricantes atendam aos padrões de qualidade, aos critérios rigorosos de segurança, estabilidade e durabilidade;
- Laudos de Ergonomia, conforme as normas ABNT NBR e NR 17, assegurando que as cadeiras ofereçam conforto e segurança aos usuários;
- Garantia de no mínimo 5(cinco) anos com assistência técnica dentro do Estado, a fim de garantir a economicidade da administração pública.

É mister ressaltar que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL que nenhum de seus atos administrativos têm intenção de causar prejuízo a terceiros e toda a exigência editalícia sempre será no sentido de proteger esta INSTITUIÇÃO, e por seguinte o tão sagrado dinheiro público.

Em resposta a impugnante, o item 1 do termo de referência – **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** – traz no seu teor do objeto de contratação a exigência da norma regulamentadora “**ABNT NBR 13962:2018 – Laudo NR 17**”, logo cabe ao ÓRGÃO fiscalizar e dar transparência aos demais licitantes quanto ao produto que vamos receber do vencedor do certame, podendo inclusive de forma discricionária aplicar o item 18.7 do edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, em qualquer fase deste Edital promover diligências.

Com esta cláusula prevista no edital e as demais previstas no termo de referência poderemos exigir amostra do objeto seja ela física ou impressa para melhor análise do Órgão e Licitantes oportunizando apresentação de RECURSOS.

Quanto a garantia legal, manteremos o prazo mínimo de doze meses previsto em lei e no termo de referência, pois na fase interna deste processo de contratação a pesquisa de preço e formação do valor referencial para contratação da licitação basearam - se no período citado, além disso a ADMINISTRAÇÃO não pode vincular seu objeto de contratação a determinada região, mantendo assim a isonomia com todos os licitantes.

Na mesma toada, a impugnante **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20**, solicita a retificação do seguinte item:

(...) Readequação do prazo de entrega previsto no edital, para um período compatível com a complexidade do objeto, os procedimentos técnicos de produção e a garantia da ampla competitividade, não sendo inferior a 30 (trinta) dias úteis.

Após, análise conjunta com setor de compras do prazo citado nos orçamentos das pesquisas de preço retificaremos o prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período, desde que formalizado o pedido.

**MAURO IRADI BORGES
PREGOEIRO OFICIAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL